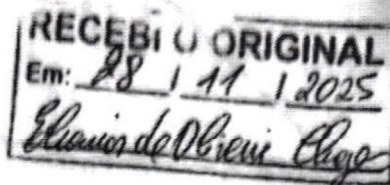




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



AUTORIZAÇÃO DO TORNEIO DE PESCA AMADORA Nº 003/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto Estadual nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca:

INTERESSADO: Eliomar Oliveira Chagas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Salgado, s/nº, Centro, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: 560.882

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 99-3-72 / (99) 99-12

E-MAIL:

PROCESSO Nº: 24702/2025-00

ATIVIDADE: TORNEIO DE PESCA AMADORA ESPORTIVA OU RECREATIVA - "2º Torneio de Pesca Esportiva Juntos e Misturados em Barcelos - AM".

LOCALIZAÇÃO / ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Rio Padauri, Rio Aracá, Rio Demini, Rio Caurés Rio Cuiuni e Região do Rio Negro, próximo da sede do município de Barcelos, sendo a Praia Grande o local de saída e retorno das equipes.

CATEGORIA: Torneio de Pesca Esportiva

PRAZO DE VALIDADE: de 28 e 029 de Novembro de 2025.

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido conforme PARECER TÉCNICO CRP/Nº 097/2025/NUPES/SEMA.
- Esta Autorização é composta de 12 (doze) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Autorização deve permanecer na embarcação e ou agência e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

28 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picinco Felfoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP. 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO DO
TORNEIO DE PESCA AMADORA Nº 003/2025**

1. A presente Autorização está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao processo nº 0024702/2025-00 no IPAAM.
2. Esta Autorização não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
4. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9.605/98
5. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
6. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
7. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
8. Respeitar o tamanho mínimo de 30 centímetros do tucunaré (*Cichla spp.*), conforme Decreto Nº 39.125/2018.
9. Reduzir a velocidade do motor das voadeiras ao passar nos portos das casas dos moradores.
10. Orientar os participantes para reduzir a velocidade das embarcações ao passarem pelas casas dos moradores e que recolham o lixo produzido para destinação adequada.
11. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após encerrada a validade dessa autorização, Relatório Técnico do Torneio de Pesca.
12. Manter o diálogo com as comunidades locais e colaborar com o monitoramento da atividade por parte dos órgãos gestores, assegurando a sustentabilidade da prática da pesca esportiva
13. Obedecer às regras estabelecidas nos Acordos de Pesca da Região do Rio Negro, para a Pesca Amadora, conforme cada Instrução Normativa abaixo:
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Aracá – IN nº 11/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp.*);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - O monitoramento da atividade deve ser feito na base da comunidade Bacabal;
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Demini – IN nº 07/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp.*);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Negro – IN nº 08/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp.*);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - Responsabilidade pelo recolhimento de resíduos e preservação ambiental;
 - Necessidade de autorização prévia para atuação próxima às comunidades;
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Paduari – IN nº 10/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp.*);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - Fica definido o período para operação de pesca esportiva de 15 de setembro a 15 de fevereiro;
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Caurés – IN nº 09/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp.*);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - Fica definido o período para operação de pesca esportiva de 15 de setembro a 15 de fevereiro;
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Quiuni – IN nº 06/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp.*);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - Fica definido o período para operação de pesca esportiva de 15 de setembro a 15 de fevereiro;